

Entrega Legal

e Voluntária de Bebês para Adoção

Diretrizes para um Atendimento Humanizado

Estatuto da Criança e do Adolescente

Leis nº 8.069/90 e nº 13.257/16

Resolução CNJ nº 485/23

Conteúdo

Apresentação.....	6
Objetivos específicos da Cartilha.....	7
1. Considerações Iniciais.....	8
2. Principais Marcos Legais.....	10
3. Importância do Atendimento Humanizado.....	12
3.1 A diferença entre entrega e abandono.....	12
3.2 Por que o bebê não pode ser entregue diretamente a terceiros.....	12
3.3 O papel dos profissionais para um atendimento humanizado.....	12
4. Formalização da Entrega do Bebê para Adoção.....	14
4.1 Audiência Judicial.....	14
4.2. Extinção do poder familiar.....	14
4.3. Direito à reconsideração.....	15
4.4. Encaminhamento do bebê.....	15
5. Direito da Criança.....	16
5.1. Direito à identidade e ao registro civil.....	16
5.2. Direito à proteção integral e à convivência familiar e comunitária.....	16
5.3. Garantia de prioridade no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).....	17
6. Articulação Intersetorial.....	18
6.1. Judiciário.....	18
6.2. Saúde.....	20
6.3. Assistência Social.....	22
7. Casos Específicos e Atendimento Diferenciado.....	24
7.1. Gestantes adolescentes.....	24
7.2. Vítimas de violência sexual.....	24
7.3. Gestantes em situação de rua ou que fazem uso de substâncias psicoativas.....	25

Entregar o filho para adoção é um direito da gestante e da parturiente

A entrega voluntária é regulamentada com normas que garantem o sigilo do procedimento, a proteção integral da criança e o respeito aos direitos da pessoa gestante ou parturiente

**Todas as pessoas precisam
ser acolhidas de forma humanizada,
sem constrangimentos,
com possibilidade
de se expressarem e
serem ouvidas**



Apresentação

Esta cartilha foi elaborada por assistentes sociais e psicólogas do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSP e é destinada a profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos. Tem o objetivo de criar diretrizes unificadas e alinhadas às normas vigentes de entrega legal de bebês à adoção.

A entrega legal e voluntária é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Resolução CNJ nº 485/23, com normas que garantem o sigilo do procedimento, a proteção integral da criança e o respeito aos direitos da pessoa gestante ou parturiente.

São essas normas e princípios que se busca divulgar no presente material para subsidiar de forma qualificada a atuação dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. Espera-se, assim, contribuir para que trabalhadores das áreas da Justiça, Saúde, Assistência Social, Educação e Conselhos Tutelares, entre outros, aprimorem sua prática, de forma a oferecer um encaminhamento ético, humanizado e juridicamente seguro a essa demanda.

Bebês são sujeitos de direitos, possuem memórias, sentimentos e necessidades vitais ligadas ao afeto.

Objetivos específicos da cartilha

- **Qualificar o atendimento:** garantir que todos os profissionais estejam preparados para um atendimento humanizado, respeitoso e sem pré-julgamentos, com suporte adequado à gestante, à parturiente e ao bebê.
- **Padronizar os procedimentos:** assegurar que o processo de entrega seja uniforme, respeitando as normas legais e evitando práticas arbitrárias ou desalinhadas com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **Fortalecer a articulação intersetorial:** incentivar a integração entre o Judiciário e as políticas de Saúde e de Assistência Social, promovendo um fluxo de atendimento coordenado e eficiente.
- **Garantir os direitos da gestante ou parturiente e do bebê:** promover um atendimento qualificado e ético à pessoa gestante ou parturiente, a fim de que sua decisão seja respeitada, e garantir a inserção do bebê em um ambiente seguro, sempre em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança.

1. Considerações Iniciais

A atual regulamentação de entrega legal e voluntária de bebê à adoção exige contínua preparação dos profissionais, pois envolve dimensões éticas, legais e políticas, com efeitos emocionais não só na pessoa que é atendida, mas também nos atores envolvidos no atendimento. A compreensão do tema é fundamental para o alcance dos seguintes objetivos:

- cumprimento da lei,
- proteção dos direitos da criança,
- proteção dos direitos da pessoa gestante ou parturiente,
- evitação de adoções ilegais,
- combate à desinformação e ao preconceito.

A entrega legal e voluntária e de bebês afeta de forma majoritária o público feminino, uma vez que reflete desigualdades históricas e estruturais entre homens e mulheres.

- A responsabilidade parental recai ainda de forma predominante sobre a mulher, com diferenças de expectativas em relação aos papéis de pai e mãe.
- Mulheres enfrentam maior estigma e julgamento social quando não exercem o cuidado dos filhos em comparação aos homens.
- Muitas mulheres se encontram privadas de informações sobre planejamento familiar, arcando geralmente sozinhas com uma gravidez não planejada.

- 15% dos lares brasileiros são monoparentais femininos, o que corresponde a mais de 11 milhões de mães cuidando sozinhas de seus filhos — em contraste com menos de 2 milhões de pais. Dentre essas mulheres, 74,4% vivem apenas com os filhos, sem contar com uma rede de apoio próxima. (FEIJÓ, J. Mulheres: responsabilidades aumentam mais que a renda. Rio de Janeiro: IGV IBRE, 2023. Acesse [aqui](#).

- 83% das mulheres brasileiras vivenciam dupla jornada de trabalho, conciliando atividades profissionais com tarefas domésticas e cuidados com familiares. Desse total, 45% não contam com rede de apoio ou ajuda dos parceiros. (INFOJOBS. Dupla jornada atinge 83% das mulheres, quase metade sem ajuda de parceiros, revela pesquisa. 2024. Acesse [aqui](#).

Embora o tema tenha maior proeminência junto ao público feminino, a entrega legal e voluntária é também um direito das pessoas com outras identidades de gênero¹. Assim, mesmo quando esta cartilha adotar a palavra “mulher” ou o gênero gramatical feminino, deve-se ter em mente que as diretrizes aqui apresentadas são destinadas a toda e qualquer pessoa gestante e parturiente que procure os serviços de atendimento para expressar sua intenção de entrega do bebê.

.....
¹ O que significa gestante ou parturiente? Embora seja uma questão fundamentalmente relacionada à mulher, a entrega legal e voluntária do bebê é um direito que assiste a todos os indivíduos que vivenciam.

2. Principais Marcos Legais

A entrega legal e voluntária de bebês é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e representa mais um avanço da legislação brasileira para que a medida protetiva de adoção ocorra de forma estruturada e transparente, buscando-se o melhor interesse da criança e o respeito aos direitos de todos os envolvidos.

- A Constituição Federal de 1988 reconheceu a criança e adolescente como prioridade absoluta por parte do Estado, da família e da sociedade. Esse marco jurídico consolidou o princípio da proteção integral¹, que orienta a garantia de seus direitos, incluindo o da convivência familiar e comunitária.
- O ECA, criado pela Lei nº 8.069/90 em substituição ao Código de Menores, redefiniu crianças e adolescentes como sujeitos de direito. A adoção se constitui, neste contexto, em uma medida protetiva, aplicável somente quando esgotadas as possibilidades de sua permanência junto à família de origem.
- A Lei nº 12.254/10 criou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)² como forma de centralizar informações de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e de famílias adotantes, com o intuito não só de agilizar, mas de garantir a transparência e a segurança da medida de adoção.

.....
1 Proteção Integral: Um Princípio Fundamental: É um princípio do ECA que define crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta de atendimento na garantia à vida, saúde, educação e convivência familiar. (ECA, artigo 1º; Constituição Federal, artigo 227).

2 Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA): O SNA é uma plataforma gerida pelo CNJ que centraliza informações sobre crianças disponíveis para adoção e famílias interessadas em adotar. Após a extinção do poder familiar, a criança é inserida no SNA para busca de pretendentes habilitados. (ECA, artigo 19-A, §3º; Resolução CNJ nº 485/23).

- O Marco Legal da Primeira Infância, estabelecido pela Lei nº 13.257/16, definiu uma série de diretrizes nas políticas públicas para crianças de até 6 anos, incluindo acesso a programas de saúde e planejamento reprodutivo às mulheres e atendimento humanizado à gestante durante gravidez, parto e puerpério. Em seu artigo 19 determina que a referida assistência deverá ser assegurada também a gestantes que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.
- A Lei nº 13.509/17 regulou a entrega de bebês para adoção como um direito da gestante ou parturiente ao incluir o artigo 19-A ao ECA. A norma assegura à mulher o direito ao sigilo e estabelece que, antes da formalização da entrega, sejam avaliadas todas as alternativas de apoio, oportunizando que sua decisão seja refletida e informada. Essa legislação diferencia a entrega da prática de abandono, ao afiançar que a gestante ou parturiente receba o suporte necessário e que os direitos da criança sejam protegidos. Estabelece ainda que todo o procedimento deve ser realizado pela Vara da Infância e Juventude.
- A Resolução nº 485/23, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu diretrizes para o atendimento humanizado da gestante ou parturiente que manifesta a intenção de entregar o bebê para adoção, detalhando os procedimentos a serem seguidos pelo Poder Judiciário. A norma assegura que o processo ocorra com assistência jurídica, apoio psicológico e social, além da garantia do sigilo absoluto da identidade da mulher e da criança. O manual resultante da referida resolução pode ser acessado pelo [link do CNJ](#)

3. Importância do Atendimento Humanizado

A entrega voluntária de bebês para adoção ainda é envolta por muitos preconceitos e desconhecimento. As mulheres que se decidem por essa medida frequentemente são julgadas e rotuladas como “mães que abandonaram seus filhos”, quando, na realidade, estão exercendo um direito legal e, em muitos casos, tomando uma decisão pautada na proteção do bebê.

3.1. A diferença entre entrega e abandono

É fundamental diferenciar a entrega legal e voluntária do abandono. O abandono consiste em deixar o bebê em local inadequado, como ruas, banheiros públicos, terrenos ermos, expondo-o a riscos, sem garantia de sua segurança. Essa prática é considerada crime pelo Código Penal. Já a entrega voluntária, é um ato de responsabilidade e proteção, amparado por lei. A mulher que busca apoio para realizar a entrega está exercendo um direito e não deve ser criminalizada ou submetida a constrangimentos.

O artigo 19-A do ECA é claro ao estabelecer que nenhuma gestante ou parturiente pode ser penalizada ou discriminada por entregar seu bebê para adoção. Pelo contrário, cabe ao Estado garantir que esse processo ocorra de forma segura, respeitosa e acompanhada por profissionais especializados.

3.2. Por que o bebê não pode ser entregue diretamente a terceiros

O processo de entrega do bebê precisa obrigatoriamente passar pelo Poder Judiciário, como forma de assegurar o direito da gestante a um atendimento qualificado bem como a proteção integral da criança. Assim, é vedada a entrega do bebê diretamente a outras pessoas interessadas, como forma de coibir o tráfico de crianças, evitar novas situações de desproteção e assegurar seu encaminhamento a famílias devidamente avaliadas e cadastradas no SNA.

3.3. O papel dos profissionais para um atendimento humanizado

A forma como os profissionais acolhem a gestante ou parturiente que manifesta a intenção de entregar um bebê para adoção é determinante para sua experiência e para a regularidade do processo.

Uma escuta atenta, empática e livre de julgamentos cria um ambiente seguro, permitindo que ela expresse seus sentimentos e dúvidas sem sofrer constrangimentos. Esse acolhimento é essencial para que sua decisão seja tomada de maneira responsável, garantindo sua autonomia e acesso a informações claras e completas.

Além disso, o sigilo é um direito fundamental e deve ser assegurado desde o primeiro contato, protegendo a identidade dos envolvidos. Esse direito se estende a prontuários hospitalares, documentos judiciais e outros registros, para que nenhuma informação seja divulgada sem consentimento ou decisão judicial. É também vedado aos profissionais estabelecer qualquer contato com familiares ou com o genitor sem a autorização prévia da gestante ou parturiente.

Os profissionais do Poder Judiciário, da Saúde e da Assistência Social desempenham um papel essencial para que esse processo ocorra de maneira ética, legal e humanizada. Para isso, é fundamental

- acolher adequadamente a demanda apresentada pela gestante ou parturiente, compreender suas motivações, informar as alternativas possíveis, realizar os encaminhamentos pertinentes e, assim, oferecer um atendimento personalizado;
- escutar com respeito e acolhimento, sem indução ou julgamentos morais. Ou seja, as opiniões pessoais do profissional não devem se sobrepor à sua atuação;
- garantir o sigilo da identidade quando solicitado;
- saber que, caso a gestante ou parturiente não opte pelo sigilo, deve-se priorizar a busca por familiares eventualmente interessados na guarda da criança antes de seu encaminhamento à adoção;
- compreender que, não havendo familiares interessados, a equipe interprofissional¹ do Judiciário incluirá a criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

.....
1 Equipe Interprofissional

A equipe interprofissional é composta por profissionais multidisciplinares (assistentes sociais, psicólogos etc.) que atuam no atendimento à gestante ou parturiente e na avaliação do processo de entrega voluntária. Sua atuação é essencial para garantir um atendimento humanizado e ético. (ECA, artigo 151; Resolução CNJ nº 485/23).

4. Formalização da Entrega do Bebê para Adoção

Após o atendimento interdisciplinar e a garantia de acesso à assistência jurídica, o processo de entrega do bebê para adoção deve seguir um trâmite legal que promova a segurança jurídica, proteção integral da criança e respeito à decisão da gestante ou parturiente.

4.1. Audiência judicial

A entrega do bebê para adoção deve ser formalizada perante a autoridade judicial, garantindo que a decisão seja livre, informada e sem constrangimentos. Durante a audiência, a gestante ou parturiente:

- receberá esclarecimentos sobre as implicações legais da entrega para adoção, incluindo seus direitos e o prazo para eventual representação, caso decida reconsiderar sua decisão;
- confirmará sua decisão perante o juiz, na presença de um defensor público ou advogado, garantindo que sua escolha seja respeitada. Esse suporte jurídico é essencial a fim de que se assegurem todos seus direitos para que sua decisão seja tomada dentro das disposições legais. A gestante deve ser orientada quanto a prazos e procedimentos e devidamente esclarecida quanto a suas dúvidas, para que se sinta segura em se manifestar na audiência;
- terá garantido o sigilo do procedimento, salvo se autorizar expressamente a consulta à família extensa.

4.2 Extinção do poder familiar¹

Caso persista a decisão após a audiência, o juiz poderá determinar a extinção do poder familiar, depois de observados os seguintes critérios:

- a confirmação de que a decisão foi tomada de forma autônoma e livre de qualquer coerção;
- a manifestação da equipe interprofissional sobre o acompanhamento oferecido e a garantia de suporte social e psicológico;

.....
¹ Extinção do Poder Familiar

A extinção do poder familiar é a decisão judicial que retira os direitos e deveres dos pais em relação à criança, geralmente em casos de entrega voluntária para adoção ou abandono. Essa medida é tomada após a confirmação da decisão da gestante em audiência judicial. (ECA, artigo 19-A, §4º; Código Civil, artigo 1638).

- a verificação da inexistência de familiares aptos a assumir a guarda da criança, caso a gestante não opte pelo sigilo.

4.3. Direito à reconsideração ¹

Caso haja mudança de ideia e reconsideração averba da entrega do bebê após o nascimento, há o direito de se manifestar no prazo de 10 dias, contados a partir da sentença de extinção do poder familiar. Ou seja, a sentença de extinção do poder familiar marca o início do prazo de reclamação, que é de 10 dias contados a partir da intimação da decisão judicial.

4.4. Encaminhamento do bebê

Após a formalização da entrega e caso não haja representação dentro do prazo legal, a criança poderá ser

- inserida no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) para a busca de pretendentes habilitados;
- acolhida por uma família extensa, caso haja manifestação favorável por parte da parturiente e da família;
- encaminhada a acolhimento institucional ou familiar provisório até que haja a determinação judicial de sua colocação em família substituta.

¹ Direito à Reconsideração

A gestante ou parturiente tem o direito de se arrepender da decisão de entrega voluntária dentro de 10 dias após a sentença de extinção do poder familiar. Durante esse período, a criança é mantida em acolhimento institucional ou familiar, aguardando a manifestação final da genitora. (ECA, artigo 19-A, §8º).

5. Direito da Criança

A legislação brasileira estabelece a proteção integral da criança como princípio fundamental, assegurando que, independentemente da decisão da gestante ou parturiente, todos os seus direitos sejam garantidos.

5.1. Direito à identidade e ao registro civil

O bebê entregue para adoção tem garantido o direito ao registro civil de nascimento com o seu nome e sobrenome, bem como o direito ao conhecimento de sua origem biológica. Caso não haja um nome para a criança, o Poder Judiciário poderá atribuí-lo, considerando os dados da família da gestante, adotando preferencialmente o nome de um dos avós.

5.2. Direito à proteção integral e à convivência familiar e comunitária

A legislação brasileira estabelece que a proteção integral da criança e o direito à convivência familiar e comunitária são princípios fundamentais, devendo orientar todas as decisões relacionadas à entrega para adoção.

Se a gestante ou parturiente optar por manter sigilo absoluto sobre sua identidade e a entrega do bebê para adoção, a busca por familiares não poderá ser realizada, e a criança será encaminhada para acolhimento institucional ou familiar, conforme previsto no ECA e na Resolução CNJ nº 485/2023.

Caso não se opte pelo sigilo, o bebê, antes de ser incluído no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), deverá ter sua permanência na família extensa avaliada, conforme o artigo 19-A do ECA. O Poder Judiciário poderá buscar familiares aptos a assumir sua guarda por um prazo de até 90 dias, prorrogáveis por igual período mediante decisão judicial fundamentada.

5.3. Garantia de prioridade no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)

Após o trânsito em julgado da sentença de extinção do poder familiar, a autoridade judicial poderá determinar a inclusão da criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), desde que não haja familiares aptos ou disponíveis para assumir sua guarda.

Esse procedimento garante que a busca por adotantes habilitados ocorra dentro dos trâmites legais, oportunizando que a criança seja encaminhada a uma família devidamente cadastrada e preparada para acolhê-la.

A adoção somente será formalizada após um processo criterioso de avaliação, que inclui:

- busca por pretendentes habilitados e compatíveis no SNA;
- estágio de convivência, em que é avaliada a adaptação entre a criança e a família adotiva;
- decisão judicial, que garante que a adoção atenda ao princípio do melhor interesse da criança.

O Poder Judiciário é o único responsável por este trâmite, sendo vetada a entrega direta de bebê por outros órgãos.

6. Articulação Intersetorial

A entrega de bebês para adoção é um procedimento que exige articulação interinstitucional¹ eficiente entre o Poder Judiciário, o Sistema Único de Saúde e o Sistema Único de Assistência Social. A qualidade do atendimento à gestante ou parturiente e a proteção integral da criança depende de um fluxo coordenado entre estes atores sociais em conformidade com a Resolução CNJ nº 485/23.

6.1. Judiciário

A entrega voluntária do bebê é um procedimento eminentemente legal, realizado exclusivamente pelo Poder Judiciário, embora articulado com outros setores para que ocorra de forma protegida. Ela pode se iniciar a partir do comparecimento espontâneo da gestante ao fórum, ou por petição de um representante legal ou através de comunicação por escrito por parte de estabelecimentos de saúde, maternidade, centros de referência de serviço social, entre outros, que tenham realizado a primeira escuta da intenção da gestante ou parturiente de entregar o bebê para adoção.

As equipes interprofissionais das Varas de Infância e da Juventude, constituídas por psicólogos e assistentes sociais, devem estar preparadas para receber a busca espontânea de gestantes que cogitam a entrega do bebê, devendo ter prontidão em seu acolhimento e primeira escuta, bem como disponibilidade para futuras avaliações e encaminhamentos de forma mais aprofundada.

A entrevista deve ser realizada em local reservado, em conformidade com os princípios de atendimento humanizado e sigiloso. Neste primeiro contato, são reunidas cópias dos principais documentos da gestante, bem como seus dados de identificação: nome, endereço, formas de contato, previsão do parto e assinatura. O relatório interprofissional, com essas informações, é o que dará origem à abertura dos autos de “Entrega Voluntária”, que transitará com prioridade absoluta.

1 Articulação Intersetorial

A articulação entre o Judiciário, Saúde e Assistência Social é essencial para garantir um atendimento humanizado e eficiente à gestante ou parturiente e à criança. A integração entre esses setores fortalece a proteção integral e o respeito aos direitos de todos os envolvidos. (Resolução CNJ nº 485/23).

A gestante ou parturiente deve sair deste primeiro encontro tranquilizada e confiante quanto à legalidade da ação, informada sobre suas alternativas e ciente das etapas seguintes e prazos. E o profissional deve estar atento às suas motivações, necessidades e condições físicas e emocionais, para que se realizem todos os encaminhamentos e acompanhamentos necessários.

Aberto o processo judicial, a gestante será representada por advogado, devendo haver encaminhamento à Defensoria Pública, se for o caso. Da mesma forma, o Ministério Público acompanhará todo o processo.

Os relatórios interprofissionais são fundamentais, pois poderão contextualizar os detalhes sobre a motivação da gestante ou parturiente acerca da decisão pela entrega legal e voluntária da criança e contribuirão para as decisões judiciais. Além disso, sempre que possível, é importante fornecer informações sobre seu histórico de saúde (físico, mental e familiar), se fez pré-natal ou tem doenças pré-existentes. São registros que podem oportunizar à criança e à família adotiva obter esse histórico, bem como acessar futuramente os documentos legais, (re)conhecer aspectos importantes de sua história de origem, conforme previsto no ECA. Recomenda-se que a equipe também ofereça à gestante a possibilidade de deixar alguma carta, fotografia ou objeto ao bebê, a ser entregue à futura família adotiva. Uma cópia digitalizada desses materiais – carta, fotografia da genitora ou registro do objeto – deverá ser juntada aos autos de adoção.

Se ao longo do processo, a decisão pela entrega for confirmada, o CNJ recomenda que o juízo determine encaminhamento de ofício à maternidade de referência da parturiente, comunicando sua intenção de entrega do bebê, sem qualquer prejuízo de um atendimento hospitalar sigiloso, humanizado e respeitoso. O juízo poderá também emitir uma Carta de Apresentação para que a gestante carregue consigo durante a gestação. Por ocasião do parto, cabe à maternidade emitir comunicado imediato à Vara da Infância e da Juventude acerca do nascimento do bebê.

6.2. Saúde

Durante o acompanhamento da gestação, no momento do parto e após o nascimento da criança, a gestante ou parturiente tem direito a um atendimento respeitoso e livre de coerção e violência obstétrica.

Ao receber o encaminhamento pela Vara da Infância e da Juventude, os serviços de Saúde precisam prestar os atendimentos solicitados, zelando pela saúde da paciente e do bebê. Faz-se necessário, nestes casos, a permanente comunicação e articulação de ações entre Saúde e Judiciário, para que a situação seja acompanhada de forma protetiva.

Os profissionais da rede de Saúde também devem estar preparados para atender gestantes e parturientes que manifestem sua intenção de entrega do bebê durante consulta médica ou no momento do parto.

A manifestação da intenção durante a consulta médica deve seguir sendo atendida com a mesma atenção e cuidado, além de ser endereçada a uma escuta especializada. A situação deve ser comunicada por escrito à Vara da Infância e da Juventude, com o devido esclarecimento à gestante de que não se trata de uma denúncia, mas de encaminhamento para atendimento de sua vontade de forma legal e protegida.

Se a manifestação ocorrer por ocasião do parto, os profissionais da Saúde deverão seguir os mesmos princípios éticos de cuidado humanizado da paciente, com especial atenção a seu estado puerperal. Eventualmente, deve-se realizar uma avaliação de diagnóstico diferencial em relação à depressão pós-parto. A manifestação deve ser imediatamente comunicada à Vara da Infância e da Juventude.

A parturiente poderá desejar estar com o bebê no colo ou não. Despir-se ou não, bem como amamentar ou não. Em qualquer hipótese, a decisão dela deverá ser respeitada, sem que haja constrangimentos. Recomenda-se também perguntar se ela gostaria de deixar alguma carta ao bebê, sem que se interfira em seu conteúdo. A carta deverá ser encaminhada, juntamente com os demais documentos da paciente, à Vara da Infância, que a anexará aos autos judiciais.

Os atendimentos devem sempre ser garantidos em ambiente reservado, livre de constrangimentos, por profissionais especializados para lidar com essa demanda. O sigilo deve ser preservado tanto entre diferentes membros da equipe, quanto em relação ao público exterior.

Situações que envolvam agravantes clínicos ou sociais, como doenças mentais e uso abusivo de drogas, devem contar com avaliação psiquiátrica e acompanhamento da rede socioassistencial.

O hospital deve comunicar o nascimento do bebê ao Judiciário, garantindo que o registro da criança seja realizado conforme os trâmites legais e solicitação da parturiente em relação à escolha do nome.

A alta hospitalar da genitora deve ser precedida pela coleta e registro de seus dados pessoais para encaminhamento do processo judiciário, de forma a se garantir um andamento processual mais ágil e se resguardar a história pregressa da criança. Além disso, informações do histórico de saúde – se fez pré-natal, doenças pré-existentes dela e/ou da família de origem – são importantes para a criança e seus futuros pais. A paciente deve ser informada sobre seus direitos a atendimento psicológico e social.

O artigo 258-B do ECA determina que médicos, enfermeiros e dirigentes de estabelecimentos de saúde devem sempre comunicar o Judiciário quando têm notícia de gestantes ou parturientes interessadas em entregar o bebê para adoção, sob pena de sanções legais. Da mesma forma, é proibida por lei qualquer intermediação ou facilitação de entrega de bebês a terceiros, devendo-se garantir que a criança seja encaminhada exclusivamente pelos trâmites do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Na área da Saúde, importante atentar para os seguintes aspectos:

- respeito à decisão;
- atendimento em sigilo;
- expedição de documentos para regularização do registro civil;
- acompanhamento psicológico e social;
- notificação obrigatória à Vara da Infância e da Juventude.

6.3. Assistência Social

A atuação da Assistência Social deve estar alinhada aos princípios da proteção integral, respeito à autonomia da pessoa que gesta e ao sigilo do procedimento, garantindo um atendimento humanizado e intersetorial.

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é responsável pelo acolhimento, orientação e encaminhamento à rede de proteção, garantindo que a decisão da gestante seja respeitada e que ela receba o apoio necessário para avaliar todas as alternativas disponíveis.

A Assistência Social deve oferecer acompanhamento psicológico e social continuado, tanto durante a gestação quanto no período pós-parto, garantindo que a mulher tenha seus direitos socioassistenciais assegurados. Caso necessário, a gestante e parturiente devem ser referenciadas aos serviços como moradia temporária (abrigos), benefícios assistenciais e programas de transferência de renda, garantindo acesso a recursos que podem auxiliar na sua decisão.

Em casos de situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas ou violência doméstica, a Assistência Social deve garantir atendimento prioritário, articulando o acesso a programas habitacionais, tratamento de saúde e medidas protetivas.

Os profissionais devem orientar a gestante ou parturiente sobre os procedimentos legais de entrega para adoção, garantindo que seu direito seja respeitado e que o processo ocorra sem irregularidades.

A exemplo dos profissionais da Saúde, trabalhadores dos serviços de garantia de direitos, também incorrem em pena legal quando deixarem de comunicar à autoridade judiciária a intenção de alguma gestante em entregar o bebê para adoção.

A equipe de Assistência Social tem um papel crucial na prevenção da entrega irregular e do tráfico de crianças, orientando a pessoa que gesta sobre os riscos da adoção ilegal e garantindo que o processo ocorra dentro das disposições legais.

Na Assistência Social, importante atentar para estes aspectos:

- escuta sensível;
- encaminhamentos e articulação intersetorial;
- acesso a benefícios socioassistenciais;
- encaminhamento para a Vara da Infância e da Juventude;
- apoio a gestantes em situação de desproteção social;
- prevenção da entrega irregular.

7. Casos Específicos e Atendimento Diferenciado

7.1. Gestantes adolescentes¹

Gestantes adolescentes que manifestam interesse na entrega da criança para adoção têm direitos assegurados à proteção, ao sigilo e ao atendimento especializado.

- **Nomeação de curador especial**

Caso uma adolescente solicite sigilo, inclusive em relação a seus responsáveis legais, o juiz designará um defensor público ou advogado para atuar como curador especial, garantindo sua representação jurídica e proteção integral.

- **Sigilo absoluto**

A adolescente tem direito a manter sua decisão sob total confidencialidade, inclusive em relação à família, garantindo sua privacidade e proteção. Além disso, deve ser informada, de maneira clara e acessível, sobre seus direitos e as opções de serviços disponíveis.

- **Encaminhamento para serviços especializados**

A equipe interprofissional do Judiciário deve realizar o atendimento articulado com a rede de proteção, garantindo acesso ao Sistema Único de Assistência Social e Sistema Único de Saúde, conforme necessário.

7.2. Vítimas de violência sexual

Mulheres que engravidaram em decorrência de violência sexual têm direito ao atendimento humanizado, à interrupção legal da gestação e ao sigilo no processo de entrega para adoção.

.....
¹ **Direito ao Sigilo para Gestantes Adolescentes**

Gestantes adolescentes têm o direito de manter sigilo sobre sua gestação e a entrega voluntária, inclusive em relação aos seus responsáveis legais. Nesses casos, o juiz designa um curador especial para representar a adolescente. (ECA, artigo 19-A, §5º; Resolução CNJ nº 485/23).

- **Direito à informação e proteção**

A equipe interprofissional deve garantir que a mulher seja informada sobre seus direitos.

- **Encaminhamento à rede especializada**

A vítima deve ser referenciada para atendimento especializado e prioritário na área da saúde e da assistência social.

- **Direito ao Sigilo**

Na gestação decorrente de crime, a mulher pode optar por não revelar informações sobre a família extensa e o suposto genitor, garantindo sua privacidade durante todo o processo.

7.3. Gestantes em situação de rua ou que fazem uso de substâncias psicoativas

Gestantes e parturientes em situação de rua e/ou em uso problemático de substâncias psicoativas enfrentam situação de maior desproteção social e, portanto, necessitam de prioridade na intervenção intersetorial para garantia de sua proteção e a do bebê.

- **Encaminhamento para hospedagem**

Gestantes sem moradia devem ser prioritariamente encaminhadas para abrigos públicos ou programas habitacionais, garantindo um ambiente seguro durante a gestação e pós-parto.

- **Acesso a serviços de saúde e assistência**

O Poder Judiciário pode articular o encaminhamento da gestante para atendimento médico, psicológico e social, incluindo tratamento para uso abusivo de substâncias psicoativas quando necessário.

- **Avaliação da capacidade de manifestação da decisão**

Gestante e parturiente com sofrimento psíquico, com transtorno psiquiátrico ou em uso problemático de substâncias psicoativas, que manifestem a intenção de entregar o bebê, podem ser encaminhadas para avaliação da capacidade de decisão em serviço de saúde mental.

A healthcare professional, likely a nurse or doctor, is shown in a clinical setting. She is wearing an orange lab coat over a white shirt and is looking down at a tablet computer she is holding. The background is slightly blurred, showing a desk with a computer monitor displaying a medical image, a clock on the wall, and some medical equipment on a shelf.

Compromisso Ético dos Profissionais

Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos têm o dever de atuar com ética, sensibilidade e respeito, garantindo que cada etapa do processo de entrega voluntária seja conduzida de forma cuidadosa e responsável. (ECA, artigo 151; Resolução CNJ nº 485/23)



